DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10620/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9575/2015
PROTOCOLO	: 1602890
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: WILSON DO PRADO
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: EDSON CANDIDO GARCIA

EMENTA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS PROPORCIONAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Por Invalidez ao servidor **Edson Candido Garcia**, outorgada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, através do Decreto "PE" nº 1.470, de 5 de maio de 2015.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 16339/2016 (fls. 98-100) se manifestou pelo registro da presente aposentadoria por invalidez ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

Do mesmo modo o Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 16537/2016 (fl. 101) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a aposentadoria por invalidez foi concedida com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24, inciso I, alínea "a" e artigos 26, 27 e 66- A, todos da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 196, de 03 de abril de 2012, cumulado com a Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, conforme Decreto "PE" nº 1.470/2015, publicado no DIOGRANDE nº 4.264, de 06 de maio de 2015.

Conforme se depreende da Certidão de Tempo de Contribuição (fls. 17), apresenta-se da seguinte forma (representado em dias e anos):

DIAS	ANOS
13.042 (treze mil e quarenta e dois) dias.	35 (trinta e cinco) anos, 08 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias.

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 6/5/2015 foi devidamente remetido a este Tribunal em 19/5/2015, ou seja, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/2012.

Assim, a legalidade, o tempo de contribuição e a tempestividade do ato conduzem ao registro da aposentadoria.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, por parte da Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, ao servidor **EDSON CANDIDO GARCIA**, inscrito no CPF n° 199.694.141-00 (Cargo – Assistente Administrativo).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 10 de novembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator